PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por item, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICIPIO, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520, com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 13/07/2017 até às 08:45 horas, os quais deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações.

O início da sessão pública ocorrerá às 09:00 horas, do dia da entrega dos envelopes.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação, do tipo Menor preço unitário, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICIPIO, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos; sendo:

Item	Und.	•	Quant.	Valor Máx. Mensa	Valor Máx. Total
1	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE.	5,5	550,00	3.025,00

OBS: Os valores unitários acima deverão ser considerados pelas licitantes como valores máximos permitidos.

- 2.2 Os serviços fornecidos deverão seguir os critérios e quantitativos estabelecidos na relação apresentada a seguir.
- 2.3 Características técnicas do sistema de controle interno e módulo audiência pública:
- 1. Sistema em Plataforma Web (nuvens). Linguagem de Programação Java e Banco de Dados Postgres.
- 2. Permitir cadastro estrutura administrativa do ente.
- 3. Possuir rotina de integração com sistemas contábeis através de importação via arquivos intermediários (txt).
- 4. Permite a emissão de relatório gerencial mensal e anual com índices constitucionais, legais e gerencias consolidado ou por entidade gestora. (educação, FUNDEB, saúde, pessoal, execução orcamentária, etc.)
- 5. Disponibilização do acompanhamento da rotina de Verificações via Web, pelo Controlador e os responsáveis pelas informações prestadas.
- 6. Permitir a emissão do relatório Controle Interno Mensal e Bimestral.
- 7. Permitir a emissão do relatório Circunstanciado. Parecer de Balanço. S. Permitir Cadastro de Verificações (check List).

- 9. Permitir execução de Auditorias com base em Check List.
- 10. Permitir geração de Notificações, Comunicados, Ofícios, Pareceres, Solicitações, Instruções Normativas
- 11. Permitir cadastro de Agenda de Obrigações;
- 12. Possuir rotina de lançamentos para acompanhamento da agenda de obrigações;
- 13. Disponibilização de uma base de dados de Verificações pré-cadastradas no sistema.
- 14. Permitir geração de pareceres diversos. (atos de pessoal, compras, transferências de recursos, etc);
- 15. Possuir anexos possibilitando a emissão mensal para acompanhamento da administração:
 - Resumo Geral da Despesa:
 - Acompanhamento físico e financeiro dos projetos/atividades previstas na LDO;
 - Acompanhamento das Metas de Arrecadação;
 - Acompanhamento do Cronograma de Desembolso;
 - Demonstrativo Despesas por Funções, Sub-funções;
 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos;
 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
 - Demonstrativo de gasto de Pessoal Executivo, Legislativo Consolidado;
 - Demonstrativo de gasto de Pessoal por Órgão de Governo;
 - Demonstrativo de Gasto com Saúde;
 - Demonstrativo de Gasto com Educação:
 - Demonstrativo de Gasto com FUNDEB 60%;
 - Demonstrativo de Gasto com FUNDEB 100%;
 - Demonstrativos diversos do Poder Legislativo;
 - Balanço Orçamentário;
 - Balanço Financeiro;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna:
 - Demonstração da Dívida Flutuante.
 - Demonstrativos diversos do Poder Legislativo;
 - Balanço Orçamentário;
 - Balanco Financeiro:
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
 - Demonstração da Dívida Flutuante.
- 16. Controle Execução Orçamentária por Fonte de Recurso;
- 17. Cadastro de usuários com permissões definidas pelo Admin.
- 18. Possuir Banco de dados multi-exercício e multi-entidades.
- 19. Possuir segurança de banço de dados (confiabilidade) que roda tanto em Windows quanto em Linux.
- 20. Possibilidade de geração dos relatórios do sistema em diversas extensões (ex.: PDF, Word).
- 21. Configurações de Assinaturas de Relatórios que possam ser parametrizadas pelos próprios usuários.
- 22. Possuir Módulo de Audiência pública com apresentação em modo texto e gráficos com no mínimo os seguintes anexos:
 - Acompanhamento da Evolução da Execução Orçamentárias dos últimos 5 anos;
 - Acompanhamento da Evolução da Receita Corrente Liquida dos últimos 5 anos;
 - Acompanhamento das Metas de Arrecadação;
 - Acompanhamento do Cronograma de Desembolso;
 - Acompanhamento do Resultado Nominal e Primário;
 - Acompanhamento dos Índices e Educação, Saúde, Fundeb; Acompanhamento dos Gastos de Pessoal. (Executivo, Legislativo e Consolidado);
 - Acompanhamento dos Restos a Pagar, Alienação de Ativos; Acompanhamento das Ações previstas na LDO.
 - Possuir a geração de ATA;
 - Possuir a geração de Convite;

2.4 Para efeitos de julgamento será considerada vencedora, a proponente que ofertar o Menor preço unitário.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 Far-se-á de segunda a sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 as 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de São Miguel Da Boa Vista - SC, sito à Rua São Luiz, 210 — Centro — CEP: 89.879-000 — São Miguel Da Boa Vista - SC, ou através da página:http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/9108em qualquer dia e horário;

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;
- II Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- III Cópia autenticada do Atos constitutivos da pessoa jurídica ou Estatuto, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso, (se pessoa física copia autenticada do CPF).
- IV conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, exemplo: certidão simplificada emitida pela junta comercial expedida há no máximo 90 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perdera automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência (opcional).
- 4.3.1 Os documentos deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. As cópias deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original, observado o contido no item 3.4 deste edital.
- 4.4 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
- 4.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e em conformidade com que determina a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 É condição para a participação na presente licitação, ainda, a apresentação pelas licitantes,até a data, horário e no local indicado no presente Instrumento Convocatório, dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01)** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**, separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

A) ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – SC PROPONENTE: (Razão social/Nome) CNPJ/CPF:

B) ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2017.

MODALIDAE: PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – SC PROPONENTE: (Razão social/Nome) CNPJ/CPF:

- 5.3 Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou viceversa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo:
- 5.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;
- 5.5 Os envelopes da proposta e da habilitação deverão ser entregues até a data, horário e local mencionado no Item 1.1, juntamente com a Declaração de que o licitante cumpre com os requisitos da habilitação e o Credenciamento, quando necessário.
- 5.6 Não poderão participar do presente processo licitatório:
- a) Empresas ou pessoas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 5.7 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta contida no envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
- b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, ou CPF e nome completo quando tratar-se de pessoa física.
- c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do objeto, podendo usar o modelo do anexo II, constando o valor, em moeda corrente nacional, em algarismos até duas casas após a vírgula e, de preferência, também por extenso e com marca do produto a ser fornecido
- c.1. Em caso de divergência entre os preços unitários, preço total e por extenso, serão levados em consideração os primeiros.
- c.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- d) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- e) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- 6.2 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro(a), solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO I, do presente edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para procederem a habilitação, os interessados deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR)
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, em plena validade;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede;
- h) Alvará municipal;
- i) Habilitação Jurídica (caso não tenha sido apresentada no credenciamento):
- j) atestado técnico provindo de outro município ou unidade de saúde, devidamente assinado e carimbado pelo seu responsável, atestando o conhecimento por meio de prestação de serviço, atestando que a empresa exerce ou exerceu atividade semelhante ao item deste do edital;
- 7.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
- 7.2.1 Serão autenticados documentos no dia da sessão pública do pregão até o horário da entrega da documentação.
- 7.3 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro(a).
- 7.4 Quando não constar expressamente na certidão a data de sua validade esta será considerada de 60 (sessenta) dias após sua emissão.

8. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO 8.1 PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo dos participantes, o documento para credenciamento (Anexo II), a declaração prevista no Anexo IV, a declaração de que trata a alínea "f" do item 6.1 e os envelopes de proposta e habilitação.

8.1.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

8.2 SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- 8.2.1 Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
- 8.2.2 Serão classificadas, para a fase dos lances verbais, as proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor.
- 8.2.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que seiam os precos oferecidos.
- 8.2.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor até a proclamação do vencedor.
- 8.2.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.2.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.2.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.2.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- 8.3 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.4 Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexegüíveis ou com preço excessivo.
- 8.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:
- 8.5.1 Se houver proposta apresenta por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 5% (cinco por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06:
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo à contratação na forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preços melhores.

8.7 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 8.7.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas o Pregoeiro procederá à abertura do envelope n.º 02, contendo os documentos de habilitação, dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, observando-se os seguintes casos:
- a) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas na fase de julgamento das proposta, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8.7.2 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.7.3 Encerrado o julgamento das habilitações e Constatada a conformidade da documentação, conforme exigências impostas pelo edital, o pregoeiro, sem que haja interposição de recurso ou fato previsto na Lei Complementar 123/06, declara as empresas vencedoras, sendo adjudicados os objetos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarado o vencedor, momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurado vista aos autos.

- 9.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequentemente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, aos vencedores.
- 9.5 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 9.6 Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora.
- 9.7 Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 9.8 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.
- 9.9 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais previstas no presente edital, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital:
- 10.2 As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar ou ofertar lance, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;
- 10.3 Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o (a) Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;
- 10.4 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.5 O Pregoeiro(a) Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências:
- 10.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ou Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistoriados pelo Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiada às mesmas a data para prosseguimento do certame:
- 10.7 O Pregoeiro (a) Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), salvo disposto na Lei Complementar 123/06, tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

11. DOS PREÇOS

- 11.1 Os preços serão considerados no seu valor do item licitado, expressos em moeda corrente, devendo especificar o valor unitário de cada item, declarando-se vencedor o proponente que ofertar o menor preço unitário;
- 11.2 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.
- 11.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em com duas casas após a vírgula.

12. DO REAJUSTE

- 12.1 O reajustamento dos valores fixos mensais unitários será procedido de acordo com o seguinte critério:
- 12.1.1 Durante o prazo inicial de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual.
- 12.1.2 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (decorridos doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.
- 12.2 Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondestes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 21, deste Edital.
- 13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subseqüente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência até o final do corrente ano, ou seja, 31 de Dezembro de 2017, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o estabelecido em lei, a critério e conveniência administrativa e obedecendo o disposto neste.

15. DA PRESTAÇÃO DA ENTREGA DOS OBJETOS

15.1 Os serviços deverão ser prestados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de São Miguel da Boa Vista/SC.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Fiscalizar através do secretário Municipal, ora nominado fiscal do contrato, (conforme Decreto nº 31/2017), a entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, fiscalizando e fazendo cumprir todas às clausulas deste termo contratual, bem como do edital do processo licitatório 40/2017, aplicando inclusive as sansões em caso de necessidade.
- 16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 17.2 O Município de São Miguel da Boa Vista não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não prestação dos serviços, e da entrega da respectiva nota fiscal.
- 17.3 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.
- 17.4 A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

17.5 A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda a prestação dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos produtos e materiais que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição		
2.004 – Manutenção das Atividades da	3390000000000	Aplicações diretas.		
Administração Geral.				

19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 19.1 A empresa vencedora obriga-se a:
- a) Cumprir integralmente o que foi avençado no edital Processo Licitatório nº. 40/2017.
- b) Prestar os serviços, objeto deste contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições previstas no edital e proposta de preço.
- c) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos materiais.
- d) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- e) A Contratada é responsável direta pela prestação dos serviços e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- f) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto contratado.
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Correrão por conta da contratada todas as despesas na prestação dos serviços e demais despesas essas previstas e/ou não computadas na proposta, até o local indicado pelo Município de São Miguel da Boa Vista/SC.
- k) O objeto deste edital deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- I) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade da prestação dos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- m) A não prestação dos serviços conforme descrição e qualidade ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas
- n) Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela Contratada no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
- o) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- q) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- r) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos servicos, caso viável.
- s) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até dois dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- t) Orientar e prestar suporte à Contratante para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 20.1 Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes:
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a empresa colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- I) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de entrega de materiais.
- m) O Município de São Miguel da Boa Vista/SC reserva o direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovados, que em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação de serviços a Contratante, sendo que o pagamento dos materiais apenas será efetuado se entregue o total das mercadorias deste Contrato.
- n) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Município de São Miguel da Boa Vista/SC, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de São Miguel da Boa Vista/SC;
- e) Declaração de inidoneidade.
- 21.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC.
- 21.3 À Contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 21.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC.
- 21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Município de São Miguel da Boa Vista/SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

22. DA RESCISÃO

- 22.1 A inexecução total ou parcial dos objetos a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 22.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá ser:
- 22.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 22.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- 22.2.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 22.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 23.1 Qualquer cidadão poderá questionar solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão Presencial, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.2 Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

24. DA ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS

- 24.1 Somente serão aceitos os serviços conforme especificações identificadas na clausula 2 do presente edital e mediante formalização de ordem de compra ou instrumento de contrato e dentro dos prazos previsto para sua vigência;
- 24.2 Os pagamentos dos produtos licitados serão efetivados mediante condições expressas no presente edital:

25 - DOS PODERES DO PREGOEIRO

- 25.1 coordenar o processo licitatório;
- 25.2 receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável;
- 25.3 conduzir a sessão pública;
- 25.4 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 25.5 dirigir a etapa de lances;
- 25.6 verificar e julgar as condições de habilitação;
- 25.7 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- 25.8 indicar o vencedor do Pregão;
- 25.9 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 25.10 conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
- 25.11 encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 25.12 O pregoeiro poderá, ainda, a qualquer momento:
- 25.12.1 estabelecer parâmetros mínimos para formulação dos lances;
- 25.12.2 estipular tempo para formulação dos lances;
- 25.12.3 advertir os proponentes participantes, enfim, praticar todos os atos cabíveis para o bom andamento da sessão.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 As pessoas físicas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;
- 26.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- 26.3 A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei Federal n° 8.666/93;

- 26.4 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovadas, ou anuladas, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- 26.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- 26.6 A licitante vencedora fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 26.7 Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;
- 26.8 A Equipe de Apoio e o Pregoeiro dirimirão as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- 26.9 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I Carta de Apresentação Proposta Comercial; Anexo II Modelo de Credenciamento; Anexo III Modelo de Declaração para habilitação -; Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo V Modelo de Declaração de emprego de menores de idade; Anexo VI Modelo Minuta de Contrato.
- 26.10 O presente Edital está condicionado às normas legais constantes na lei nº. 10.520/02 aplicandose paralelamente a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e em especial pelo contido neste edital.

27. DO FORO

27.1 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel da Boa Vista/SC, 29 de Junho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

EMPR	ESA:								
ENDE	REÇO:								
CNPJ:				IE:					
BANC	O:								
AGÊN	CIA:								
CONT	A COR.								
E-MAI ORDE SERVI	M DE								
						Carimbo	CNPJ		
Aprese	entamos nossa	proposta para re	alização	os seguir	ites produtos:	Valor			
Item	Des	scrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade		Valor Total		
Valor total da proposta: R\$ (valor por extenso). Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias. (Conforme Cláusula 6, alínea "d" edital.)									
	Nome e assinatura do representante e carimbo								

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civi profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para junto ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar os atos necessários con relação ao, Edital de Pregão Presencial nº. 40/2017, usando dos recursos, interpô-los, apresenta lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firma compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, con ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.
, em de2017.
Carimbo e Assinatura do Credenciante

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDÊNCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

	NCIAL,	que atendemos	plenamente os re			a modalidade de itação, possuindo
,	em	_ de	2017.			
		Carimbo e A	ssinatura do Rep	presentante L	egal	

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDÊNCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.
- 2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob	as	penas	da	lei,	para	fins	de	sta	licita	ção,	que	а	empre	esa/pe	ssoa f	ísica
						não	foi	decl	arada	inidá	nea	para	licitar	ou con	tratar	com
a Administraç comunicarei c venha alterar financeira).	qualqu	uer fato	ou e	evento	super	venie	ente	ае	ntrega	dos	docui	mento	os de	habilit	ação,	que
Atenciosamen	ite,															
				de_			de									
	_		Carir	nbo e <i>i</i>	Assin	atura	ı do	Rep	resen	tante	Lega	 I	_			

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDÊNCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.
- 2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL)
o) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.
Atenciosamente,
,de,
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDÊNCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.
- 2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrir no CNPJ sob o nº 80.912.124/0001-82, com sede a Rua São Luiz, nº 210, Centro, São Miguel da Bo Vista/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Vilmar Schmaedecke, inscrito no CPF n 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, São Miguel da Boa Vista/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Vilmar Schmaedecke, inscrito no CPF n 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, São Miguel da Boa Vista/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Vilmar Schmaedecke, inscrito no CPF n
Miguel da Boa Vista (SC), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empres
município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ar representado pelo Srº, inscrito no CPF sob o nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada o acordo com o Processo de Licitação n° XXXX, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº XXX As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/9 e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas condições do Processo Licitatório nº 40/2017, Pregão Presencial nº XXXXXXX, que passa a fazer par integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PAR IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS META FISCAIS conforme descrito a seguir:
1.2 - Bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:a) Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativo
quando solicitado. b) Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos o
CONTRATANTE. c) Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pe
operacionalização dos aplicativos. d) Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado e) Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados. 1.3 - A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definic de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferic exclusivamente pela CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir o data de assinatura até dia 31/12/2017. 2.2 - O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administraçã Pública, desde que respeitadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1 - O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Process Licitatório nº 40/2017, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, totalizando o contrato em R
01 5,5 MÊS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM

	GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
--	--

3.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.
- 4.2 Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderão a critério do Poder Executivo Municipal ser procedida à respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93
- 4.3 A contratada somente terá os preços reajustados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e comprovar o aumento dos encargos através de notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio, dependendo ainda de Parecer favorável ou não da Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.
- 4.4 Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação, vigente. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á menos periodicidade possível.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - Dos Recursos Orçamentários.

5.1.2 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição		
2.004 – Manutenção das Atividades da	3390000000000	Aplicações diretas.		
Administração Geral.				

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 6.2 O Município de São Miguel da Boa Vista/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não prestação dos serviços, e da entrega da respectiva nota fiscal.
- 6.3 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.
- 6.4 A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 6.5 A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda a prestação dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos produtos e materiais que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 - DA LICENCA DE USO DOS APLICATIVOS

7.1.1 - O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de

uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato.

- 7.1.2 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais Lei nº 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- 7.1.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 7.1.4 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o) s referido (s) Sistema (s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

7.2 - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

- 7.2.1 Os treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:
- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- b) A CONTRATANTE indicará os usuários para os quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) A CONTRATADA realizará o treinamento conforme seus cronogramas ou a pedido expresso da CONTRATANTE, sempre mediante pagamento.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.3 - DA MANUTENÇÃO

- 7.3.1 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características.
- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

7.4 - DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.4.1 O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
- 7.4.2 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos
- 7.4.3 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- 7.4.4 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- 7.4.5 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
- 7.4.6 Desenvolver relatórios específicos.
- 7.4.7 Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.
- 7.4.8 O suporte, embora disponibilizado pela Contratada, somente será prestado caso o interlocutor do Contratante que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
- 7.4.9 Em nenhuma hipótese a Contratada se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.
- 7.4.10 A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da Contratante sob orientação e suporte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Constituem obrigações do MUNICIPIO:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a empresa colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- I) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de entrega de materiais.
- m) O Município de São Miguel da Boa Vista/SC reserva o direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovados, que em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação de serviços a Contratante, sendo que o pagamento dos materiais apenas será efetuado se entregue o total das mercadorias deste Contrato.
- 8.2 Constituem obrigações da Contratada:
- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no Processo Licitatório nº 40/2017.
- b) Prestar os serviços, objeto deste contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições previstas no edital e proposta de preço.
- c) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos materiais.
- d) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- e) A Contratada é responsável direta pela prestação dos serviços e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- f) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto contratado.
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Correrão por conta da contratada todas as despesas na prestação dos serviços e demais despesas essas previstas e/ou não computadas na proposta, até o local indicado pelo Município de São Miguel da Roa Vista/SC
- k) O objeto deste contrato deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobranca de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- I) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade da prestação dos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- m) A não prestação dos serviços conforme descrição e qualidade, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas
- n) Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela Contratada no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
- o) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- q) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- r) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

- s) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até dois dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- t) Orientar e prestar suporte à Contratante para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLAUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial dos objetos da contratada, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 9.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração; 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 9.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.4 No interesse da consecução dos objetivos do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, os produtos/serviços deste contrato poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 9.5 Após o vencimento do Contrato, poderá o mesmo ser prorrogado, caso haja interesse do município de São Miguel da Boa Vista/SC, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até 60 meses, de acordo com o art. 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Município de São Miguel da Boa Vista/SC, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de São Miguel da Boa Vista/SC;
- e) Declaração de inidoneidade.
- 10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC.
- 10.3 À Contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 10.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC.
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Município de São Miguel da Boa Vista/SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato tem como seu fiscal Clóves Antonio Rafe, matricula nº. 677, CPF: 423.468.439-20, designados através do Decreto nº 031/2017 de 23/03/2017, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha- SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, de de 2017.	
VILMAR SCHMAEDECKE PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA

Eu, CLOVES ANTONIO RAFE, secretário de Administração, matricula funcional nº. 677, CPF: 423.468.439-20, DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, Designado pelo Decreto Municipal nº 31/2017 de 23/03/2017, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere a Secretaria a gual estou vinculado.